

LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 27 DE JUNHO DE 1994

“Converte vencimentos em URV e dá nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 835, de 16 de maio de 1994.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 835, de 16/05/94, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A partir de 01 de junho de 1994, incorporar-se-á o abono de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aos vencimentos dos servidores municipais.”

Artigo 2º - As tabelas I e II anexas a esta lei, representam os vencimentos dos servidores municipais, convertidos em URV, a ser aplicada exclusivamente para os pagamentos do mês de junho de 1994, obedecido o seguinte critério:

a) - o valor nominal do vencimento referente a junho de 1994, será dividido pelo valor da URV do dia 1º de junho de 1994.

b) - As tabelas I e II a que se refere este artigo, até alteração futura., representam os vencimentos dos servidores municipais, decorrentes da divisão prevista no inciso “a”, deste artigo.

c) - As vantagens pecuniárias nominalmente identificadas serão convertidas em URV, obedecido o mesmo critério deste artigo e seus valores pagos junto com os vencimentos dos funcionários.

Artigo 3º - as despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 01/06/94.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de junho de 1994. – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal